

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E
INDUSTRIAL DO SUDOESTE DO PARANÁ – SUDOTEC
CONSOLIDADO MAIO 2020**



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INDUSTRIAL DO SUDOESTE DO PARANÁ também designada pela sigla **SUDOTEC**, constituída em 23 de março de 2004, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Dois Vizinhos Estado do Paraná.

Art. 2º A SUDOTEC tem por finalidades:

- I) O aperfeiçoamento e o progresso científico-tecnológico dos setores de produção e de serviços, em áreas de interesse local e regional, inclusive a criação de centros e polos tecnológicos;
- II) Experimentação não lucrativa, de novos modelos socioeducativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- III) Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos que digam respeito as atividades fins da associação;
- IV) Prestação de assistência tecnológica e consultoria em metodologias de desenvolvimento, processo produtivo, gerenciamento de projetos, engenharia e desenvolvimento de software e o apoio logístico visando o desenvolvimento tecnológico dos métodos e processos de produção, inclusive para implantação de incubadoras e nucleação de empresas;
- V) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VI) Apoio e articulação de ações necessárias para implementação e funcionamento de cursos em todos os níveis, visando a formação e ao desenvolvimento de recursos humanos nas áreas de atuação da associação;
- VII) Promoção gratuita de educação, observando-se a forma complementar de participação;
- VIII) Realização de simpósios, conferências, congressos e seminários, pertinentes aos objetivos da associação;
- IX) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- X) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XI) Promoção da integração dos órgãos públicos e das entidades privadas visando identificar ideias e desenvolver os projetos, os programas e as ações necessárias para executá-los.

§1º A SUDOTEC não distribui entre os seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou

Rafael E Mesquita

líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§2º Para a consecução dos seus objetivos, a SUDOTEC poderá manter intercâmbio de informações com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais, assim como especialistas e pessoas de notório saber envolvidas em assuntos econômicos, sociais, culturais, científicos, tecnológicos e urbanísticos.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a SUDOTEC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A SUDOTEC se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas e planos de ações ou prestação de serviços intermediários de apoio as outras organizações sem fins lucrativos, a órgãos do setor público e a entidades privadas que atuam em áreas afins.

Art. 4º A Sudotec terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A SUDOTEC é constituída por número ilimitado de associados, pessoas jurídicas interessadas e engajadas nas finalidades da associação.

§1º A definição das categorias de associados, assim como a contribuição social, se for o caso, serão estipuladas no regimento interno.

§2º Os processos de admissão de associados, depois de cumpridas as formalidades administrativas pertinentes, serão remetidos para a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos previstos no art. 26;
- II - Votar para os cargos previstos no art. 17;
- III - Apresentar projetos e ideias para estudos técnicos nas áreas de interesse da SUDOTEC.
- IV - Participar, quando convidados, de comissões específicas.
- V - Utilizar os estudos, informações e pesquisa desenvolvidas pela associação.
- VI - Utilizar da estrutura disponível na associação – espaço físico, bens móveis e equipamentos, na forma prevista do Regimento Interno.

Art. 8º São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões dos órgãos de administração;

Frederico L. Mesquita



- III - Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- VII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 9º Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. A SUDOTEC será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Coordenação Administrativa;
- IV - Conselho fiscal;



SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 35;
- III - Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do art. 34;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Aprovar o ingresso e a exclusão de associados a Associação;
- VII - Instituir e aprovar remuneração dos cargos do Conselho Deliberativo que atuem efetivamente na gestão executiva;
- VIII - eleger, dentre os membros do Conselho Deliberativo, um Presidente, um Vice-Presidente, o 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro;
- IX - Ratificar ou retificar decisão do Conselho Deliberativo sobre casos de omissão, na forma do art. 38.

Art. 13. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Coordenação Administrativa;

Rafael E. Mesquita

- II - Appreciar o relatório anual da administração;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV - Realizar bienalmente a eleição dos cargos constantes no artigo 12, VIII e 26;
- V - Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da associação constantes do edital de convocação.

Art. 14. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- II - Por dois terços dos membros do Conselho Deliberativo;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por requerimento de no mínimo 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Para as deliberações das matérias referidas nos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 12, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com o menor de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 16. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17. O Conselho Deliberativo é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro.

Art. 18. O Conselho Deliberativo é o órgão de supervisão geral da SUDOTEC, cabendo-lhe, em especial:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual;
- II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral relatório anual;
- III - Estipular as contribuições;
- IV - A livre admissão e demissão da Coordenação Administrativa;
- V - Convocar a Assembleia Geral Ordinária;
- VI - Aprovar a remuneração do Coordenador(a) Administrativo;
- VII - Aprovar cargos, remunerações e promoções instituídos pela Coordenação Administrativa;

Art. 19. Para a composição do Conselho Deliberativo é necessário que os associados tenham no mínimo dois anos de associação, dentre as Instituições de Ensino Superior Privadas, Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação, Industrias de Confeções e Instituições que atuem em áreas afins às da SUDOTEC.

Rafael E. Mesquita



§1º As empresas que compõe o Conselho Deliberativo deverão indicar seus representantes, sendo um titular e dois suplentes, mediante ofício protocolado da Secretaria da SUDOTEC até 5 (cinco) dias uteis antes da Assembleia Geral em que ocorrerão as eleições, sendo a representação válida por todo o mandato da Presidência do Conselho Deliberativo.

§2º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de dois anos.

§3º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias, por convocação do seu Presidente, decidindo por votação secreta, com aprovação de metade mais um de seus conselheiros, e seu Presidente terá voto comum, decidindo este com o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 20. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, dentre outras atividades:

- I - Representar a SUDOTEC, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar ordinária e extraordinariamente o Conselho Deliberativo;
- IV - Presidir a Assembleia Geral;
- V - Solicitar a convocação caso seja necessário do Conselho Fiscal;
- VI - Supervisionar as atividades da SUDOTEC em todos os setores;
- VII - Controlar os bens componentes do patrimônio da associação;
- VIII - Instituir e levar à votação do Conselho Deliberativo remuneração do Coordenador(a) Administrativo;

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Substituir os Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - Assumir a presidência em caso de vacância do cargo, até o fim do mandato;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 22. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplica-los, ouvido o Conselho Deliberativo;
- II - Assinar, em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III - Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI - Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo único: Compete ao 2º tesoureiro substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Rafael E. Mesquita

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rosilei Filipini Lima
Escrivente Designada
COMUNIDADE DE DOIS VIZINHOS - PR

Art. 23. A movimentação das contas bancárias da SUDOTEC será efetivada pelo Presidente ou pelo Vice-presidente do Conselho Deliberativo e pelo 1º Tesoureiro conjuntamente.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 24. A Coordenação Administrativa terá a função gerencial da Associação SUDOTEC, incumbindo-lhe coordenar e executar os serviços administrativos, técnicos, econômico-financeiros, científicos e culturais em consonância com a política traçada pelo Conselho Deliberativo.

§1º A Coordenação Administrativa é diretamente subordinada ao Conselho Deliberativo, sendo composta pelo Coordenador(a) Administrativo, sem prejuízo de outros cargos que poderão ser instituídos com observância ao disposto no art. 35.

Art. 25. Compete ao Coordenador(a) Administrativo:

- I - Contratar serviços técnicos especializados com pessoas físicas e jurídicas para o desenvolvimento e a execução de projetos e programas, mediante a aprovação do Conselho Deliberativo;
- II - Constituir grupo de trabalho para articular ações temporárias ou não, que poderão resultar em programas e projetos de acordo com os objetivos da associação, observada as áreas de suas atribuições;
- III - Instituir e submeter à votação cargos, remunerações e promoções dos serviços específicos;
- IV - Gerir o quadro de colaboradores, outorgando-lhe as respectivas atribuições;
- V - Gerenciar os demais atos administrativos com vistas aos princípios, necessidades e a finalidade da associação.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por três membros, sendo um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal, um representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal e um indicado e eleito pela Assembleia Geral dentre os associados, nos termos do artigo 7º inciso I.

§1º Para cada membro deverá, também, ser eleito ou indicado um suplente que substituirá o membro titular em caso de vacância.

§2º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo.

§3º Para a participação no conselho é exigido que os membros possuam notório conhecimento acerca das finalidades da associação, de contabilidade, legislação e finanças, exercendo suas atividades de controle e fiscalização com imparcialidade e objetividade.

Rafael E. Mesquita

A



§4º Em caso de vacância do membro titular sem a existência de suplente, haverá, imediatamente, nova indicação ou eleição pelo respectivo ente até o término do mandato.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de determinação da Assembleia Geral:

- I - Examinar os livros de escrituração da associação;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desenvolvimento financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores entidade;
- III - Requisitar a coordenação administrativa a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI - O aconselhamento do restante dos membros e a emissão de pareceres sobre todas as questões que lhe forem colocadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral e, sobre quaisquer outras que os seus membros entendam dever discutir e pronunciar-se.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 28. Poderá ser instituída a remuneração dos membros do Conselho Deliberativo e da Coordenação Administrativa que exercem funções de gestão executiva, mediante a aprovação dos membros competentes, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§1º É vedada a destinação de recursos públicos para a remuneração dos cargos da Administração oriundos do Conselho Deliberativo.

§2º É vedada a associação de remuneração de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, a fim de garantir a autonomia, objetividade e imparcialidade.

Art. 29. As remunerações daqueles que prestam serviços específicos serão instituídas e aprovadas pelos membros competentes, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo Único – Para os efeitos do caput, leia-se serviços específicos em sentido amplo, não mencionados no estatuto e que são destinados a operação da associação, como auxiliares administrativos, atendentes, professores, de serviços gerais, e etc.



Rosilei E. Marquetti

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 30. O Patrimônio da SUDOTEC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Único – Os bens imóveis adquiridos com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria firmado com o Poder Público terão gravado em seu registro a cláusula de inalienabilidade.

Art. 31. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 32. Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tem o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33. A prestação de contas da associação, em cumprimento ao disposto da Lei 9.790/99, observar-se-á, no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando os disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for ao caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto no Regimento Interno;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da constituição federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A SUDOTEC será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária de Associados, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, observado o disposto no art. 15, parágrafo único deste estatuto.

Art. 35. O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente



Rafael E. Mesquita

convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório, observado para tanto disposto do seu art. 15 parágrafo único.

Art. 36. Em caráter excepcional o 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro serão nomeados pelo Conselho Deliberativo, por ato do presidente, para assumir internamente tais funções até o termino de seu mandato, momento que ocorrerá as eleições para todos os cargos do Conselho Deliberativo.

Art. 37. As disposições gerais previstas serão reguladas especificadamente no regimento interno, seguindo os princípios e as finalidades da associação.

Art. 38. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, ad referendum da Assembleia Geral.

Dois Vizinhos, 18 de maio de 2020.



Sidnei Batistella
Presidente



Rafael E. Mesquita
Rafael Evandro Mesquita
Advogado
OAB/PR 103.324



TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIOS DE PROTESTOS
Rua João Dalpasquale, 631 - Centro - CEP: 85660-000 - Dois Vizinhos/PR
Telefone: (46) 3581-5550 E-mail: tabgodoy@wln.com.br

Reconheço, por semelhança, em face da impossibilidade do signatário comparecer a esta Serventia CN 11.6.5 a(s) firma(s) de:

SIDNEI BATISTELLA/RAFAEL EVANDRO MESQUITA.....

do que dou fé.
Dois Vizinhos-PR,
19 de Maio de 2020

ELISANE FACHIN
Cargo/ESCREVENTE INDICADA
R\$12,74 (R\$0,80(BELG)) - R\$2,10(FUNREJUS) - R\$0,24(58) - R\$0,42(FADEP)
Operador(a): ELISANE
FUNARPEN-BELO DIGITAL DF89W - DIQH7 - IVUKF - GuHjb - cyGRN
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



Registro de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0038568 - REGISTRO Nº 706- 3ª alteração

LIVRO A-015 - FOLHA 207/215

Dois Vizinhos (PR), 22 de maio de 2020

Rosilei Filipini Lima - Escrevente Designada

Selo nº pDnNN.RAHVu.IvcJk, Controle: DHHQH.aaJE6
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Emolumento: R\$57,90 (VRC 300,00), Funrejus: R\$8,67, Selo Funarpen: R\$1,17, Distribuidor: R\$9,02, FADEP: R\$2,90



Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas



Poder Judiciário

Ricardo Luiz Piva

Oficial Designado

Rosilei Filipini Lima

Escrevente Substituto

Av. Prefeito Dedi Barichello Montagner, 418 - Sala 02 - Centro Norte
CEP 85660-000 - Dois Vizinhos - PR Fone/Fax: 46. 3536-2769
CNPJ 78.103.462/0001-21